



DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO DIREITO EMPRESARIAL

Yara Regina Alves Machado¹

Angela Mendes Leal²

Bruna Catardo Silva³

Weslei Jan Kasprzak⁴

Saulo Vinicius Felberk de Almeida⁵

Emerson Oliveira de Faria⁶

Palavras-chave: Princípios. (Infra) Constitucionais. Empresarial.

Introdução

Assim como os demais ramos, o Direito Empresarial é pautado por princípios gerais do direito, os quais detêm o condão de nortear a aplicação, a interpretação e a integração do ordenamento jurídico. Consoante Wambier e Talamini (2015, p. 77), “[...] [os princípios] são normas que fornecem coerência e ordem a um conjunto de elementos, sistematizando-os”. Neste sentido, serão traçadas as características dos princípios constitucionais expressos no art. 170 da CRFB, bem como os princípios infraconstitucionais presentes no ordenamento brasileiro.

Metodologia

Utilizou-se de revisão bibliográfica e de análise da legislação concernente ao tema (CRFB/88 e CC/02), os quais propiciaram resultados indutivos acerca dos princípios aplicáveis ao Direito Empresarial.

Resultados e Discussão

O Direito Empresarial é orientado por princípios constitucionais e infraconstitucionais. Deste modo, consoante o art. 170 da CRFB, são princípios fundamentais da ordem econômica brasileira: a soberania nacional; a propriedade privada; a função social da propriedade; a livre concorrência; a defesa do consumidor; a defesa do meio ambiente; a redução das desigualdades sociais e regionais; a busca do pleno emprego; e tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte; sendo assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Não obstante, existem outros princípios que dão respaldo à atividade empresarial, quais sejam, da autonomia da vontade; da liberdade contratual; da boa-fé objetiva; da função social da empresa; e da autonomia patrimonial. Esses princípios têm o fito de disciplinar a aplicação, a interpretação e a integração do ordenamento jurídico, em se tratando do Direito Empresarial. Destarte, com o escopo em valorizar o trabalho humano, a livre iniciativa e, por fim, a existência digna dos brasileiros, em certos casos, haverá a relativização dos aludidos princípios. Malgrado haver a prevalência da autonomia privada quando do exercício da atividade empresarial (empresa), poderá o Estado intervir nas relações empresariais (neoliberalismo), com o desígnio de preservar a ordem pública.

Considerações Finais

Ante o exposto, pode-se inferir que tanto os princípios constitucionais quanto os infraconstitucionais, aplicáveis ao Direito Empresarial, detêm a finalidade de contribuir para a aplicação dos preceitos estabelecidos na letra (“fria”) da lei. Ademais, em que pese se tratar de um ramo do direito privado, poderá haver a sua limitação, em alguns casos, com o intuito de preservar a ordem pública em detrimento da autonomia privada.

Bibliografia

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil – Direito de Empresa**. Vol.8. São Paulo: Saraiva, 2008.
WAMBIER, Luiz Rodrigues; TALAMINI, Eduardo. **Curso Avançado de Processo Civil: teoria geral do processo e processo de conhecimento**. Vol.1. 15. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

¹ Acadêmica do sexto período do curso de Bacharelado em Direito. Instituição: CEULJI/ULBRA. E-mail: alves.yara@hotmail.com

² Acadêmica do oitavo período do curso de Bacharelado em Direito. Instituição: CEULJI/ULBRA. E-mail: angelalealjp@hotmail.com

³ Acadêmica do sexto período do curso de Bacharelado em Direito. Instituição: CEULJI/ULBRA. E-mail: bcatardoo@gmail.com

⁴ Acadêmico do oitavo período do curso de Bacharelado em Direito. Instituição: CEULJI/ULBRA. E-mail: wesley.yes@hotmail.com

⁵ Acadêmico do sexto período do curso de Bacharelado em Direito. Instituição: CEULJI/ULBRA. E-mail: saulovfa@hotmail.com

⁶ Orientador: Prof. Doutorando em Direito Empresarial, titular do curso de Bacharelado em Direito. Instituição: ULJI/ULBRA. E-mail: emersonfaria3@ig.com.br